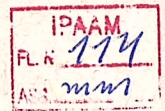


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 247/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: TN-AM Controle Ambiental Ltda - “Truly Nolen”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Visconde de Sergimirim, nº 290, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 32.562.584/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3348-7999

**FAX:** (92) 98407-5226

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO Nº:** 2086.2021

**ATIVIDADE:** Serviço de Dedetização e Expurgo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Visconde de Sergimirim, nº 290, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços de combate a pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização e similares).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

22 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 247/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2086.2021**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. O empreendedor deve atender as recomendações dos fabricantes dos produtos, bem como, observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), conforme legislação pertinente.
9. As embalagens dos produtos devem ser segregadas e ter destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00.
10. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
11. Esta Licença autoriza os serviços por meio das unidades móveis de placas: **QXJ-4264 e QXJ-4269**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos.
  - b) Comprovante de destinação de resíduos gerados na atividade.
  - c) Comprovante de esgotamento sanitário.